MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Inquérito Civil n. 06.2016.00006117-1

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Colendo Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a situação

referente à criação de Centro Pop, na cidade de Barra Velha.

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir da Notícia de Fato

n. 01.2016.00010150-3, que dispunha acerca do cumprimento ou não do Plano Municipal

de Assistência Social, aprovado para o período 2014/2017, por parte do Prefeito

Municipal.

Insta mencionar que o atendimento n. 05.2015.00028401-0 deu

início à Notícia de Fato acima indicada, sendo realizada por este Órgão, solicitação de

apoio acerca da temática Centro Pop. (pgs. 23/29)

Dentre as diligências imprescindíveis, além da realização de

audiência extrajudicial à p. 32, este Órgão também expediu o ofício n.

0371//2016/PJ/BAR ao CREAS de Barra Velha (p. 33), a fim de verificar a demanda de

atendimentos na cidade, cuja resposta sobreveio na sequência, por meio do ofício n.

176/2016. (pgs. 34/102)

Evoluída a Notícia de Fato, o despacho administrativo à p. 104,

determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando

informações acerca das deficiências apontadas no ofício n. 176/2016 (pgs. 34/102), cuja

resposta sobreveio às pgs. 106/107.

Por meio da informação de p. 110, foi mencionada a instauração

do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00007872-2, cujo objeto corresponde à

fiscalização dos equipamentos do SUAS, referente às cidades de Barra Velha e São João

do Itaperiú, englobando, portanto, o objeto deste Inquérito Civil.

Em síntese, o relato.

Consoante dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85, "se o órgão do

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da acão civil, promoverá o arquivamento dos autos do

inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

No mesmo sentido, reza o artigo 25 do Ato n. 335/2014/PGJ, que

"o órgão de execução do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o

arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório quando: I - se

convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública; ou II -

celebrado termo de ajustamento de conduta, este implicar na ausência circunstancial do

interesse de agir."

No caso em apreço, embora tenha sido instaurado o Inquérito Civil

acerca da criação de Centro Pop no Município de Barra Velha, este Órgão, atento às

demandas referentes à fiscalização dos equipamentos do SUAS, instaurou o Procedimento

Administrativo n. 09.2017.00007872-2, inclusive, com expedição de ofício à Diretoria da

Assistência Social da Secretaria de Assistência Social do Estado de Santa Catarina,

solicitando inspeção nos órgãos públicos da Comarca — <u>Barra Velha e São João do</u>

<u>Itaperiú</u>, acerca dos equipamentos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, o que

abarca a problemática envolvida neste inquérito.

Diante da instauração de procedimento administrativo que

sobrevém à data de instauração deste inquérito civil e, ainda, tendo como objeto a

abordagem mais ampla da problemática envolvendo os equipamentos do SUAS,

desnecessário o seguimento deste feito, sendo que a criação do Centro Pop, embora

esteja inclusa no Plano Municipal de Assistência Social, será melhor debatida no referido

procedimento administrativo, haja vista a questão orçamentária do Município e a real

necessidade de sua instalação.

Até porque, não obstante a criação do Centro faça parte do referido

Plano Municipal, é de se mencionar a Resolução n. 18/2013<sup>1</sup>, que dispõe acerca das

prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, elegeu como prioridade

a implantação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua apenas para

Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e regiões metropolitanas com

50.000 (cinquenta mil) habitantes, não sendo esta a realidade da cidade de Barra Velha.

Evidente que nos Municípios onde não houver a criação de Centro

<sup>1</sup> Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014- 2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Rua Vice Prefeito José do Patrocínio de Oliveira, n. 1003, Barra Velha/SC, CEP 88390-000

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BARRA VELHA

n.

Pop por conta do número de habitantes em patamares inferiores aos da Resolução acima, terão o serviço aos moradores de rua prestados pelo CREAS, de forma associada com a própria Secretaria de Assistência Social, cuja articulação pode prever o Serviço

Especializado em Abordagem Social e os Serviços de Acolhimento.

Cabe frisar, ainda, que o atendimento às pessoas em situação de

rua na cidade de Barra Velha é prestado pelo Serviço de Proteção e Atendimento

Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), ofertado no próprio CREAS (fls. 31 e 34/35),

não estando a população de rua desassistida.

Daí dizer que o Procedimento Administrativo

09.2017.00007872-2 abarcou o objeto deste inquérito civil, pois eventual necessidade de

aumento de equipe técnica necessária não somente para abordagem da população de

rua, quanto também ao restante da demanda municipal faz parte da análise de todos os

equipamentos do SUAS da cidade de Barra Velha, oportunidade que serão buscadas

tratativas para a melhoria dos serviços.

Colaciona-se o seguinte trecho da solicitação de apoio n.

05.2015.00028401-0, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos

Humanos e Terceiro Setor (anexo):

Nesses casos, o CREAS não será substitutivo do trabalho social

desenvolvido no Centro Pop, mas poderá ofertar acompanhamento

especializado, na localidade, às pessoas em situação de rua,

visando prevenir agravamentos das situações de risco pessoal e

social e possibilitar a construção do processo de saída das ruas, por

meio de intervenções em rede. (p. 27)

Ainda:

É importante destacar que as pessoas em situação de rua poderão

ser atendidas nos demais serviços, programas e projetos da rede

socioassistencial e acessar benefícios socioassistenciais. A busca

pela resolutividade das situações e demandas concretas apresentadas pelas famílias e indivíduos em situação de rua

pressupõe integração e articulação entre a rede de serviços e

benefícios socioassistenciais e destes com a rede das diversas

políticas públicas, em especial a de Saúde, Trabalho e Renda,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Habitação, Educação e Segurança Alimentar e Nutricional. (p. 27v)

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 9º da Lei n. 7.347/85; artigo 87 da Lei Orgânica do Ministério Público n. 197/2000; e artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ, **DETERMINA** este Órgão do Ministério Público o arquivamento do Inquérito Civil.

Antes, porém, remeta-se o extrato de conclusão ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação e notifique-se os interessados.

Em caso de homologação, após ciência, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Velha, 13 de março de 2018.

Tehane Tavares Fenner **Promotora de Justiça** [assinado digitalmente]